



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA INTERCULTURAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado de que trata este regulamento refere-se à formação de professor na licenciatura em educação básica intercultural da Universidade Federal de Rondônia – campus de Ji-Paraná – vinculado ao Departamento de Educação Intercultural.

Artigo 2º - O estágio é entendido um procedimento didático e pedagógico de reflexão e ação sobre a realidade da escola indígena para o exercício da docência tendo em vista potencializar a formação dos licenciados para construção de uma escola autônoma, diferenciada, bilíngue e intercultural.

Artigo 3º - O estágio será realizado nas próprias escolas indígenas onde os acadêmicos desenvolvem as atividades docentes. Professores que ainda não são docentes da escola indígena realizarão na escola da comunidade de sua etnia.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado na Licenciatura em Educação Básica Intercultural é uma atividade curricular obrigatória prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), tendo como base legal o parecer CNE/CP 21/2001 e a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelecem a duração e a carga horária dos cursos de licenciaturas, de graduação plena e de formação de professores da educação básica em Nível Superior. Com base na legislação e no PPC a carga horária mínimo de estágio

curricular supervisionado é 400 horas, a serem cursadas nos ciclos de formação básica e específica do curso.

Parágrafo Único - Para os professores que estão em sala de aula à exigência mínima será de 200 horas de estágio curricular supervisionado, ficando facultado ao acadêmico requerer a redução, conforme prevê a legislação vigente.

Artigo 5º - O Estágio Curricular será realizado na educação básica com participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos da gestão educacional da escola indígena.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado da Licenciatura em educação básica intercultural tem como objetivos:

1. Fazer uma relação entre a teoria e a prática dos processos de formação e exercício da docência na escola indígena;
2. Realizar investigação sobre o conjunto do espaço escolar e da aldeia para construção da educação escolar indígena de forma autônoma, diferenciada e bilíngue;
3. Elaborar e desenvolver projetos escolares de ensino-pesquisa relacionados às áreas específicas de formação e atuação no âmbito da escola Indígena;
4. Refletir sobre a realidade da comunidade que a escola atende visando o aperfeiçoamento do projeto político pedagógico da escola indígena;
5. Identificar e analisar os problemas cotidianos da escola indígenas e da sala de aula para propor as alternativas para solucioná-las;
6. Desenvolver registros para documentar o trabalho pedagógico e para refletir sobre as práticas pedagógicas da escola indígena e seu aperfeiçoamento;

7. Experimentar alternativas pedagógicas de ensino e aprendizagem voltadas para interação entre cotidiano da escola e da comunidade;
8. Produzir materiais didáticos e metodologias de ensino e avaliação que contribua para construção da autonomia da escola indígena e potencialize uma pedagogia escolar indígena diferenciada e bilíngue;
9. Contribuir para reflexão teórica da relação teoria e prática dos acadêmicos;
10. Proporcionar aos acadêmicos subsídios teóricos adequados, uma análise crítica da atuação dos professores da educação escolar indígena na educação básica;
11. Compreender os limites e possibilidade que a escola indígena possui para a construção de uma escola autônoma, diferenciada e bilíngue.
12. Identificar o papel do professor, do aluno e do gestor e demais membros da equipe pedagógica nas situações de ensino e de aprendizagem na escola indígena;
13. Fortalece as práticas pedagógicas com projetos diferenciados em ambientes escolares e não escolares que permita fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade como forma de afirmação cultural de cada etnia.

Artigo 7º - Constituem objetivos da Licenciatura em educação básica intercultural:

- I. Possibilitar o conhecimento da realidade de uma instituição escolar: seu funcionamento, e sua organização nos diferentes aspectos, bem como a vivência do estagiário com ambiente de trabalho;
- II. Despertar a criatividade e motivar o professor da escola indígena para iniciação em pesquisas, propiciando a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada com os processos de ensino aprendizagem na escola indígena e na comunidade;
- III. Proporcionar vivência interdisciplinar através de experiências das situações reais, possibilitando a aplicação, visando o aprimoramento relacionado aos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso;
- IV. Ampliar o conhecimento relacionado entre a teoria e a prática.

- V. Estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação entre Instituição e Escola e/ou empresa, permitindo a solução de problemas de interesses mútuos.
- VI. Fornecer instrumentos adequados para que o aluno estagiário possa observar e analisar as questões da realidade concreta e refletir sobre ela, percebendo a presença ou não da interdependência recíproca entre teoria e prática.
- VII. Estimular o conhecimento para gestão da escola indígena de forma autônoma, diferenciada e bilíngue. Também para a defesa dos direitos indígenas dos territórios e das atividades sociais, políticas e culturais;

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 8º - O Estágio Supervisionado encontra-se organizado na matriz curricular com uma carga horária de 400 horas, subdividida em dois ciclos: 200 horas no Ciclo Básico e 200 horas no Ciclo Específico, com prática efetiva da docência e da gestão escolar indígena organizada nos últimos semestres do curso.

§1º Às 200 horas no ciclo de formação básica de que trata o art. 8º serão distribuídas nas disciplinas de **Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental (I e II)** com 100 horas em cada, sendo 40 horas de atividades de orientação e supervisão em sala de aula; e 60 horas de atividades nas escolas indígenas.

§2º Às 200 horas no ciclo de formação específica de que trata o art. 8º serão distribuídas da seguinte forma:

- A. **Estágio Supervisionado III – 60 horas – observação, análise e reflexão dos processos educativos em espaços escolares e não escolares das comunidades indígenas.** Sendo 20 horas de atividades de orientação e supervisão em sala de aula; e 40 horas de atividades nas escolas indígenas.
- B. **Estágio Supervisionado IV – 80 horas - observação, análise e reflexão dos processos educativos em espaços escolares e não escolares das comunidades indígenas.** Sendo 20 horas de atividades de orientação e

supervisão em sala de aula; e 60 horas de atividades nas escolas indígenas.

- C. **Estágio Supervisionado V – 60 horas** - Observação, análise e reflexão dos processos educativos em espaços escolares e não escolares das comunidades indígenas. Sendo 20 horas de atividades de orientação e supervisão em sala de aula; e 40 horas de atividades nas escolas indígenas.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 9º - O acompanhamento do Estágio é de responsabilidade de professores aprovados pelo conselho do DEINTER para esse fim.

Artigo 10 – Os professores supervisores dos Estágios definirão com os discentes as estratégias para organização do estágio, a distribuição da carga horária pelas diferentes atividades, que serão sistematizadas num caderno de orientação pedagógica.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Artigo 11 – Na avaliação do acadêmico no Estágio Supervisionado serão considerados:

- I.** Participação nas aulas de orientação das atividades de estágio;
- II.** Cumprimento e desempenho das atividades propostas para o estágio no caderno pedagógico de orientação;
- III.** Acompanhamento dos trabalhos desenvolvido por meio de relatório final.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – A aprovação do acadêmico na disciplina Estágio Supervisionado estará condicionada à frequência mínima obrigatória nas atividades em sala de

aula (supervisão com o professor e demais colegas estagiários) e no cumprimento das horas do estágio em campo.

Artigo 13 – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pelos professores supervisores de estágio, em primeira instância e, em segunda instância, pela Coordenação do Curso.